



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Processo Administrativo nº 14/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente processo tem como objeto a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de segurança ao prédio da Câmara Municipal de Mariópolis, via monitoramento eletrônico (alarme monitorado) 24 horas por dia, com atendimento tático 24 horas e de pronta resposta aos chamados de disparo/detecção de alarme, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários, bem como serviços de instalação e manutenção dos equipamentos. Após análise e levantamento realizado concluiu-se que, para execução dos serviços, serão necessários os seguintes equipamentos: a) 01 (uma) central de alarme 18 zonas ethernet; b) 01 (uma) bateria 12V 7,2A; c) 01 (uma) sirene 12V 122DB bitonal; d) 08 (oito) sensores de movimento infravermelhos passivos, com proteção contra interferências eletromagnéticas e de radiofrequência; e) 120 (cento e vinte) metros de cabo CCI 2 pares 4x40.

1.2. Os serviços a serem contratados, bem como quantidade e valor previamente estimado da contratação, são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado (mensal)	Valor total estimado
1	Prestação de serviço de	12 meses	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

	segurança ao prédio da Câmara Municipal de Mariópolis, via monitoramento eletrônico (alarme monitorado) 24 horas por dia, com atendimento tático 24 horas e de pronta resposta aos chamados de disparo/detecção de alarme, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários, bem como serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.			
TOTAL				R\$ 4.200,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Na atual conjuntura, em que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente na preservação do patrimônio público, e considerando ainda a escassez policiamento em nosso município, faz-se necessária a contratação dos serviços acima descritos objetivando a segurança do prédio deste Legislativo Municipal. Com a contratação dos referidos serviços, os seguintes benefícios podem ser considerados:

- É inegável que a existência, por si só, de um sistema monitorado de alarme, acaba por inibir possíveis tentativas de violação da segurança do local por parte de meliantes, tendo em vista que impõe o fator psicológico de dissuasão aos agentes invasores/depredadores;
- Facilita o trabalho de pronta resposta, fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local monitorado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

- Os sensores dos alarmes distribuídas em pontos estratégicos, detecta a intrusão de indivíduos no imóvel, pois além do acompanhamento em tempo real de toda movimentação nesses ambientes, o alarme sonoro é disparado e um sinal de alerta é encaminhado à central de monitoramento, deslocando-se em poucos minutos ao local para investigação do ocorrido, podendo com isso evitar roubos ou depredação no imóvel monitorado.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do objeto do presente processo dar-se-á mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, em conformidade ao art. 3º, inciso II, do [Ato do Presidente nº 02/2022](#), de 14 de setembro de 2022.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de dispensa eletrônica referido no item anterior as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto constante do item 1 deste Termo de Referência, e estejam credenciadas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, a qual atuará como órgão provedor da plataforma eletrônica de disputa.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar da dispensa eletrônica, a empresa interessada deverá se credenciar no portal de compras eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, através do site <https://bll.org.br/>.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de usuário e senha, pessoal e intransferível, para acesso à plataforma eletrônica.

5.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da empresa, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor da plataforma



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

eletrônica ou à Câmara Municipal de Mariópolis, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor da plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

6 - DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – O processo de dispensa eletrônica será publicado com antecedência de no mínimo três dias úteis antes de sua realização, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; após, o procedimento ficará aberto para recepção de propostas pelo período mencionado no respectivo aviso de dispensa eletrônica, e os respectivos documentos deverão ser anexados na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio da plataforma eletrônica supracitada, a proposta comercial de acordo com o modelo constante do anexo I do presente termo de referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.4. Os preços ofertados não poderão exceder o valor unitário constante neste termo de referência, devendo obedecer ao limite do valor estimado pela Administração.

6.5. Quando do cadastramento da proposta, na forma dos subitens 6.1 e 6.2 do presente termo, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, o qual poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele na plataforma eletrônica.

6.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

7. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

7.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no subitem 7.1 do presente termo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

7.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado sistema.

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.6. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do item 7 deste termo de referência, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou se for o caso, da única proposta apresentada, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

8.3. Definida a proposta vencedora, a Câmara deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

8.4. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

8.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Contrato social ou documento equivalente que ateste comprovação da existência jurídica da pessoa;

8.4.3. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social e ao FGTS, e sua regularidade perante a Justiça do Trabalho e, as pessoas físicas, a sua regularidade perante a Fazenda Federal.

9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAL DE FORNECIMENTO

9.1. O prazo para instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico será de no máximo 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

9.2. O monitoramento eletrônico das dependências da Câmara Municipal deverá ser de 24 horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, através do sistema de alarme monitorado pela contratada.

9.3. Em caso de disparo do alarme, a unidade de operação deverá identificar o exato setor violado nas dependências do prédio, verificar via vídeo monitoramento e enviar equipe de pronta resposta caso necessário.

9.4. Quando da confirmação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá comunicar o servidor responsável pelo estabelecimento, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.5. O acionamento dos órgãos de segurança pública local/regional (polícia civil ou militar), para verificação in loco do imóvel monitorado, deverá ocorrer somente após análise e confirmação do motivo do alarme na unidade de operação ou do chamado de urgência dos servidores da Câmara Municipal de Mariópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

9.6. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com os termos do contrato; o fornecedor deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços mensal, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do Contratante, comprometendo-se em caso de erro, substituir a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

9.7. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do serviço caberá ao fiscal do contrato.

9.8. A central de alarme deverá permitir a programação de usuários, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como, acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.

9.9. O sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por pessoal especializado, devendo funcionar nas dependências da contratada, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações.

9.10. Todo equipamento de rádio frequência e transmissão de dados utilizados para a solução deverá ser homologado ou certificado pela ANATEL.

9.11. Os serviços de instalação dos equipamentos serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Câmara Municipal de Mariópolis; a eventual execução fora do horário normal de expediente, mesmo que solicitado pela contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

9.12. O documento de aceitação dos serviços, após sua conclusão, deverá ser assinado pelo fiscal de contrato, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento dos equipamentos.

9.13. Os equipamentos que apresentarem problemas terão o prazo máximo de 01 (um) dia útil para serem consertados ou substituídos, sendo que nos primeiros 10 (dez) dias, após a formalização da entrega do produto instalado, qualquer aparelho que apresentar problema deverá obrigatoriamente ser substituído e respeitando o prazo máximo de 01 (um) dia útil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

9.14. Todos os prazos e garantias que por ventura não tenham sido citados neste termo de referência, deverão estar dentro das condições estipuladas na Lei nº 14.133/2021 e/ou no Código de Defesa do Consumidor.

9.15. Os serviços constantes deste termo de referência poderão sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada:

10.1.1. Efetuar o atendimento na ocorrência do disparo do alarme em, no máximo, 05 (cinco) minutos, a contar da hora do recebimento do evento na central de monitoramento;

10.1.2. Disponibilizar de softwares e respectivas licenças que se fizerem necessários à prestação dos serviços;

10.1.3. Executar os serviços de instalação dos equipamentos por intermédio de técnicos especializados, devidamente identificados, e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, não podendo, em hipótese alguma, tais serviços serem transferidos a outrem, no todo ou em parte;

10.1.4. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, devendo refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços, que deverão ser novos e de primeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

qualidade, responsabilizando-se, também, pela substituição de equipamentos danificados ou com funcionamento incorreto;

10.1.7. Fornecer mão-de-obra auxiliar de pessoal especializado, para realizar treinamento operacional para os servidores da Câmara Municipal de Mariópolis durante a instalação dos equipamentos, e durante a execução dos Contratos, sempre que necessário, inclusive quanto ao manuseio dos mesmos para limpeza e conservação adequadas;

10.1.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como efetuar a troca de componentes, para o perfeito funcionamento dos mesmos;

10.1.8.1. A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de danos e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizada sempre sem custo adicional à Câmara Municipal de Mariópolis; a manutenção preventiva deverá ser realizada bimestralmente, e também sempre que a contratada considerar necessário ou mediante solicitação do fiscal do contrato.

10.1.8.2. A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir danos e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhes o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional à CONTRATANTE; a manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador de monitoramento sempre que identificar inconsistências no sistema, ou mediante solicitação do fiscal de contrato ou quando a Câmara Municipal de Mariópolis considerar necessária.

10.1.8.2.1. O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 36 (trinta e seis) horas; caso o problema demande maior tempo para finalização, o fiscal do contrato poderá conceder dilatação de prazo.

10.1.8.3. Em qualquer caso, a contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à Câmara Municipal de Mariópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

10.1.9. Reparar, sem ônus, quaisquer danos causados às instalações prediais da Câmara Municipal de Mariópolis, tais como paredes, forros, instalações elétricas ou hidráulicas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1. Efetuar o empenho das respectivas despesas, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.1.2. Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados no contrato;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.1.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas

11.1.5. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.1.7. Verificar a conformidade dos serviços prestados em relação às especificações constantes do contrato, bem como certificar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços, e, após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas no contrato, encaminhá-las aos responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução contratual serão pagas com recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Municipal, vinculados à seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.2.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância ostensiva/monitorada.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos das respectivas faturas mensais serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da nota fiscal/fatura com a efetiva entrega dos serviços prestados e posterior recebimento atestado pelo servidor responsável.

13.2. O pagamento será efetuado em favor da contratada através de boleto bancário ou crédito em conta bancária de titularidade da mesma, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

13.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e sua regularidade perante a seguridade social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficará designada para acompanhamento e fiscalização da execução contratual a Sra. Ires Stecanella, Diretora Geral da Câmara Municipal de Mariópolis, para atuar nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação dos serviços, o Fiscal do contrato poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das seguintes sanções, que poderão ser impostas em razão das infrações administrativas previstas no referido diploma legal:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A sanção de multa prevista no subitem 9.1.2 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, e poderá ser aplicada à CONTRATADA em razão do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil posterior ao da publicação de seu extrato, nos termos do art. 72, Parágrafo único, e art. 94, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo de vigência do presente contrato poderá, se for o caso, ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Mariópolis, 19 de setembro de 2022.

Ires Stecanella
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREFERENCIALMENTE COM TIMBRE DA EMPRESA)

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2022

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de segurança ao prédio da Câmara Municipal de Mariópolis, via monitoramento eletrônico (alarme monitorado) 24 horas por dia, com atendimento tático 24 horas e de pronta resposta aos chamados de disparo/detecção de alarme, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários, bem como serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, conforme termo de referência.

LOTE 1

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Prestação de serviço de segurança ao prédio da Câmara Municipal de Mariópolis, via monitoramento eletrônico (alarme monitorado) 24 horas por dia, com atendimento tático 24 horas e de pronta	12 meses		



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

	resposta aos chamados de disparo/detecção de alarme, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários, bem como serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.			
TOTAL (R\$)				

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, **DECLARA:**

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
2. Que seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da Câmara Municipal de Mariópolis e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).
3. Que não tem e que não contratará prestador(es) para a execução do objeto desta licitação com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado(s) da Câmara Municipal de Serranópolis que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança ou com dirigente(s).

(Local e data)

Carimbo CNPJ e assinatura do representante legal da empresa
Nome/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

INSTRUÇÕES:

1. O valor a ser considerado para fins de julgamento da proposta comercial será o VALOR UNITÁRIO do item.
2. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser preenchida conforme modelo acima, em arquivo único e anexada no Portal da BLL Compras.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Rua Seis, 1016, Centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.669/0001-65, aqui denominada como **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente o **Sr. Ademir Basso**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.789.293-1/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 777.001.989-34, residente e domiciliado na Alameda Quatro, 771, Centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná e, de outro lado, respondendo como **CONTRATADA**, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato legitimamente representada por, vinculadas aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais e administrativas pertinentes, acordam em firmar o presente contrato, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 6/2022 – Processo Administrativo nº 14/2022, regendo-se pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de segurança ao prédio da Câmara Municipal de Mariópolis, via monitoramento eletrônico (alarme monitorado) 24 horas por dia, com atendimento tático 24 horas e de pronta resposta aos chamados de disparo/detecção de alarme, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários, bem como serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

1.2. Para execução dos serviços descritos no subitem anterior, serão necessários os seguintes equipamentos: a) 01 (uma) central de alarme 18 zonas ethernet; b) 01 (uma) bateria 12V 7,2A; c) 01 (uma) sirene 12V 122DB bitonal; d) 08 (oito) sensores de movimento infravermelhos passivos, com proteção contra interferências eletromagnéticas e de radiofrequência; e) 120 (cento e vinte) metros de cabo CCI 2 pares 4x40.

1.3. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definição contida no inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil posterior ao da publicação de seu extrato, nos termos do art. 72, Parágrafo único, e art. 94, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato poderá, se for o caso, ser prorrogado nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total certo e ajustado do presente contrato corresponde a R\$, referente ao item abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (mensal)	Valor total
1	Prestação de serviço de segurança ao prédio da Câmara Municipal de Mariópolis, via monitoramento eletrônico (alarme monitorado) 24 horas por dia, com atendimento tático 24 horas e de pronta resposta aos	12 meses	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

	chamados de disparo/detecção de alarme, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários, bem como serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.			
TOTAL			R\$	

3.2. O valor constante do item 3.1 manter-se-á inalterado durante o prazo de execução e vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos das respectivas faturas mensais serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da nota fiscal/fatura com a efetiva entrega dos serviços prestados e posterior recebimento atestado pelo servidor responsável.

4.2. O pagamento será efetuado em favor da contratada através de boleto bancário ou crédito em conta bancária de titularidade da mesma, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e sua regularidade perante a seguridade social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. O prazo para instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

5.2. O monitoramento eletrônico das dependências da Câmara Municipal deverá ser de 24 horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, através do sistema de alarme monitorado pela contratada.

5.3. Em caso de disparo do alarme, a unidade de operação deverá identificar o exato setor violado nas dependências do prédio, verificar via vídeo monitoramento e enviar equipe de pronta resposta caso necessário.

5.4. Quando da confirmação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá comunicar o servidor responsável pelo estabelecimento, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

5.5. O acionamento dos órgãos de segurança pública local/regional (polícia civil ou militar), para verificação in loco do imóvel monitorado, deverá ocorrer somente após análise e confirmação do motivo do alarme na unidade de operação ou do chamado de urgência dos servidores da Câmara Municipal de Mariópolis.

5.6. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com os termos do contrato; o fornecedor deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços mensal, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do Contratante, comprometendo-se em caso de erro, substituir a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

5.7. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do serviço caberá ao fiscal do contrato.

5.8. A central de alarme deverá permitir a programação de usuários, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como, acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.

5.9. O sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por pessoal especializado, devendo funcionar nas dependências da contratada, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações.

5.10. Todo equipamento de rádio frequência e transmissão de dados utilizados para a solução deverá ser homologado ou certificado pela ANATEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

5.11. Os serviços de instalação dos equipamentos serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Câmara Municipal de Mariópolis; a eventual execução fora do horário normal de expediente, mesmo que solicitado pela contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

5.12. O documento de aceitação dos serviços, após sua conclusão, deverá ser assinado pelo fiscal de contrato, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento dos equipamentos.

5.13. Os equipamentos que apresentarem problemas terão o prazo máximo de 01 (um) dia útil para serem consertados ou substituídos, sendo que nos primeiros 10 (dez) dias, após a formalização da entrega do produto instalado, qualquer aparelho que apresentar problema deverá obrigatoriamente ser substituído e respeitando o prazo máximo de 01 (um) dia útil.

5.14. Todos os prazos e garantias que por ventura não tenham sido citados neste contrato, deverão estar dentro das condições estipuladas na Lei nº 14.133/2021 e/ou no Código de Defesa do Consumidor.

5.15. Os serviços constantes deste contrato poderão sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

6.1.1. Efetuar o atendimento na ocorrência do disparo do alarme em, no máximo, 05 (cinco) minutos, a contar da hora do recebimento do evento na central de monitoramento

- 05 minutos para locais distantes abaixo de 05km da sede da empresa;
- 10 minutos para locais distantes de 05,1 até 10 km da sede da empresa.

6.1.2. Disponibilizar de softwares e respectivas licenças que se fizerem necessários à prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

6.1.3. Executar os serviços de instalação dos equipamentos por intermédio de técnicos especializados, devidamente identificados, e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, não podendo, em hipótese alguma, tais serviços serem transferidos a outrem, no todo ou em parte.

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, devendo refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços, que deverão ser novos e de primeira qualidade, responsabilizando-se, também, pela substituição de equipamentos danificados ou com funcionamento incorreto.

6.1.7. Fornecer mão-de-obra auxiliar de pessoal especializado, para realizar treinamento operacional para os servidores da Câmara Municipal de Mariópolis durante a instalação dos equipamentos, e durante a execução dos Contratos, sempre que necessário, inclusive quanto ao manuseio dos mesmos para limpeza e conservação adequadas.

6.1.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como efetuar a troca de componentes, para o perfeito funcionamento dos mesmos.

6.1.8.1. A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de danos e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizada sempre sem custo adicional à Câmara Municipal de Mariópolis; a manutenção preventiva deverá ser realizada bimestralmente, e também sempre que a contratada considerar necessário ou mediante solicitação do fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

6.1.8.2. A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir danos e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhes o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional à CONTRATANTE; a manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador de monitoramento sempre que identificar inconsistências no sistema, ou mediante solicitação do fiscal de contrato ou quando a Câmara Municipal de Mariópolis considerar necessária.

6.1.8.2.1. O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 36 (trinta e seis) horas; caso o problema demande maior tempo para finalização, o fiscal do contrato poderá conceder dilatação de prazo.

6.1.8.3. Em qualquer caso, a contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à Câmara Municipal de Mariópolis.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato,;

6.1.10. Fornecer toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

6.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto contratado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

6.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste;

6.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações deverão ser atendidas prontamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Efetuar o empenho das respectivas despesas, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

7.1.2. Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados no contrato;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

7.1.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas

7.1.5. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.1.7. Verificar a conformidade dos serviços prestados em relação às especificações constantes do contrato, bem como certificar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços, e, após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas no contrato, encaminhá-las aos responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa.

7.1.8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a execução do presente ajuste;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

7.1.10. Proceder ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato, bem como exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre o mesmo, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos financeiros vinculados às seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância ostensiva/monitorada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Qualquer alteração no presente contrato somente poderá ser realizada com base nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das seguintes sanções, que poderão ser impostas em razão das infrações administrativas previstas no referido diploma legal:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de multa prevista no subitem 9.1.2 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, e poderá ser aplicada à CONTRATADA em razão do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá, por força do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ser extinto com base nas seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2. A CONTRATADA terá direito à extinção contratual nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Supressão dos serviços, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite previsto no subitem 5.1.6 da Cláusula Quinta deste contrato;

11.2.2. Suspensão de execução deste contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes e os preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. Caberá à CONTRATANTE, na pessoa de Ires Stecanella, Diretora Geral da Câmara Municipal de Mariópolis, a fiscalização do presente contrato, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no mesmo, bem como exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre este contrato, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, procedendo ao registro das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento deste contrato e propondo medidas que melhorem a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

de.....2022.

Mariópolis, de.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Ademir Basso – Presidente

.....
CONTRATADA
(Representante legal)

